



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1688 e 79-1777
RUA XV DE NOVEMBRO, 42

LEI Nº 209, de 13 de Abril de 1989.

(Dispõe sobre alteração de Padrões de Vencimentos da Lei 201/89).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica alterado o padrão de vencimentos das Merendeiras e Serventes das Escolas Municipais, estatuído pela Lei Municipal nº 201, de 23 de Janeiro de 1989, de Salário Mínimo/hora para o padrão 01, da Tabela de Referência do Anexo IV, constante da mesma Lei.

Artigo 2º: Fica alterada a denominação das Merendeiras e Serventes das Creches Municipais para Atendentes de Creches, com vencimento Padrão 02, de conformidade com o Anexo IV, da Lei Municipal nº 201/89.

Artigo 3º: O padrão fixado pelos artigos 1º e 2º acima, será revisado pelo executivo, todas as vezes que o Piso Nacional de Salário ultrapassar o valor estabelecido por esta Lei, desde que a situação financeira do Município assim o permitir.

Artigo 4º: Fica alterado o Padrão de Vencimento do cargo em comissão de Diretor de Saúde, da referência "G", para a referência "J", constante do Anexo I, da Lei nº 201/89.


Artigo 5º: Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 1º de Fevereiro de 1989.

Artigo 6º: Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, Em 13 de Abril de 1989.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviado ao Cartório de Registro Civil e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data Supra.


Heiciás Ribeiro
Assessor Administrativo